

DECRETO Nº 5.765 DE 05 DE JULHO DE 2002

Cria o Parque Estadual da Serra da Baitaca, localizado nos municípios de Quatro Barras e Piraquara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso V, da Constituição Estadual,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 5º, alínea "a", da Lei nº 4.771/65 – Código Florestal, artigo 225 da Constituição Federal e artigos 207 e 208 da Constituição Estadual, combinados com a Lei Federal nº 6.902/81, Decreta:

Art. 1º - Fica criado o Parque Estadual da Serra da Baitaca, com área total de 3053,21 há, localizado nos municípios de Quatro Barras e Piraquara, conforme planta e memorial descritivo em anexo, a qual passa a integrar este ato normativo.

Art. 2º- São objetivos básicos do Parque Estadual da Serra da Baitaca:

I - conservar uma amostra do bioma Floresta Ombrófila Densa, incluídas as formações Floresta Ombrófila Densa Montana, Floresta Ombrófila Densa Alto-Montana, a fauna, solo e águas interiores; e

II - promover atividades que não provoquem nenhuma alteração no ecossistema e dar sustentabilidade à preservação.

Art. 3º - O Parque Estadual da Serra da Baitaca ficará sob a guarda, gestão e responsabilidade do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, que no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação do presente, deverá elaborar e aprovar o respectivo Plano de Manejo

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 05 de junho de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

JAIME LERNER,
Governador do Estado

JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO,
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO,
Secretário de Estado do Governo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Publicado no Diário Oficial Nº 6244 de 06/06/2002